



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

monique.

CONTROLE INTERNET  
028840222-7



## CAPA DO REQUERIMENTO

### DADOS CADASTRAIS

|                                                                                           |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATADOR                                                                                   | INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                                 | USO EXCLUSIVO DA JUCESP                                                                                                                                                                                                         |
| <b>JUCESP</b><br><b>SEDE</b><br><b>7</b><br>★ 2 <sup>o</sup> JAN 2021<br><b>PROTOCOLO</b> | <b>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA</b><br><b>DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º,</b><br><b>DECRETO 1.800/96</b><br>NOME EMPRESARIAL<br>★ <b>CM HOSPITALAR S.A.</b> | <b>JUCESP-PROTOCOLO</b><br><b>0.078.769/21-8</b><br><br> |

ATO(S)  
Cisão Parcial  
Alteração do Valor do Capital  
Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias

### PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

|              |  |             |  |
|--------------|--|-------------|--|
| RESPONSÁVEL: |  |             |  |
| RG:          |  | EMAIL:      |  |
| TELEFONE:    |  | ASSINATURA: |  |

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Fonseca Goulart.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 432D-C33B-4FBE-1728.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Fonseca Goulart.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 432D-C33B-4FBE-1728.

**CM HOSPITALAR S.A.**

CNPJ 12.420.164/0001-57

NIRE 35300486854

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de janeiro de 2021, às 10h00, na sede social da CM Hospitalar S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estarem presentes os acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leonardo Almeida Byrro e secretariados pelo Sr. Guilherme Fonseca Goulart.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da CM Hospitalar S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial cindida pela Charlie Mike Juliet Participações S.A.” celebrado em 27 de janeiro de 2021 pelas administrações da Companhia e da **Charlie Mike Juliet Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ n. 38.316.262/0001-32, com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300555503, com sede na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, Edifício Ribeirão Office Tower, sala 2.205, Escritório A, Bairro Jardim Califórnia, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.026-040 (“Incorporadora”), o qual consubstancia os termos e condições da cisão parcial da Companhia com incorporação, pela Incorporadora, da parcela cindida destacada da Companhia composta por elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Companhia (“Parcela Cindida” e “Protocolo e Justificação”, respectivamente); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da **VVF TAX SOLUTIONS CONSULTORES TRIBUTÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Antonio Diederichsen, nº 400, Sala 1608, Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.845.842/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP035999/O-7 (“Empresa Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cindida a ser incorporada pela Incorporadora (“Laudo de Avaliação”); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação contábil da

Parcela Cindida; **(iv)** a cisão parcial da Companhia com a incorporação da Parcela Cindida pela Incorporadora (“Cisão Parcial” ou “Operação”); **(v)** a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Companhia e da Incorporadora para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A.; **(vi)** em decorrência da Cisão Parcial, a redução do capital social da Companhia e consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social; e **(vii)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na assembleia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

**5.1.** Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

**5.2.** Aprovar o Protocolo e Justificação, o qual estabelece os termos e condições para a Cisão Parcial, e cujo instrumento particular passa a fazer parte desta ata na forma do **Anexo I**.

**5.3.** Aprovar a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, consoante com o disposto no artigo 226 da Lei das S.A.

**5.3.1.** Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da Incorporadora; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto, que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que a Companhia, a Incorporadora, seus controladores, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação pelo valor contábil da Parcela Cindida.

**5.4.** Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida da Companhia, elaborado pela Empresa Avaliadora na data-base de 30 de novembro de 2020 (“Data Base”), cuja cópia consta do **Anexo 13.5** ao Protocolo e Justificação.

**5.4.1.** A Parcela Cindida da Companhia a ser incorporada pela Incorporadora é composta, única e exclusivamente, pelos elementos patrimoniais de titularidade da Companhia descritos no Cláusula 10.1 do Protocolo e Justificação.

**5.4.2.** Nos termos do Laudo de Avaliação, o valor total líquido contábil da Parcela Cindida corresponde a R\$ 10.363.343,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), conforme indicado na Cláusula 13.6 do Protocolo e Justificação.

**5.4.3.** As variações patrimoniais relativas à Parcela Cindida ocorridas entre a Data Base do Laudo de Avaliação e a presente data serão absorvidas pela Incorporadora.

**5.5.** Aprovar a Cisão Parcial da Companhia e consequente incorporação da Parcela Cindida pela Incorporadora, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, considerando a sua aprovação pelos sócios da Incorporadora.

**5.5.1.** Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 229 da Lei das S.A., a Incorporadora sucederá a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os elementos patrimoniais de titularidade da Companhia e integrantes ou relacionados à Parcela Cindida.

**5.5.2.** Nos termos do parágrafo único, do artigo 233 da Lei das S.A., a Incorporadora será responsável exclusivamente pelos elementos patrimoniais que lhe forem expressamente transferidos neste ato, sem qualquer solidariedade com a Companhia.

**5.5.3.** Nos termos da Cláusula 11.2 do Protocolo e Justificação, serão extintas 2.189.416 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, todas de titularidade dos acionistas da Companhia, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, desconsideradas eventuais frações de ações decorrentes da extinção.

**5.5.4.** O Laudo de Avaliação concluiu que o valor da Parcela Cindida é ao menos igual ao valor a realizar do aumento do capital da Incorporadora, nos termos do artigo 226 da Lei das S.A.

**5.5.5.** A Cisão Parcial não resultará na extinção da Companhia, que continuará existindo, sem qualquer solução de continuidade.

**5.5.6.** A aprovação da Cisão Parcial não enseja o direito de retirada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos dos artigos 136 e 137, inciso III da Lei das S.A., uma vez que a Cisão Parcial, nos termos ora aprovados, não implica: (i) a mudança do objeto social da Companhia; (ii) a redução do dividendo mínimo obrigatório; e/ou (iii) a participação da Companhia em grupo de sociedades.

**5.6.** Aprovar a dispensa da realização das avaliações previstas no artigo 264 da Lei das S.A. para fins de comparação das relações de substituição, tendo em vista a concordância dos acionistas da Companhia e os acionistas da Incorporadora e o fato de que o único acionista da Incorporadora, Sr. Carlos Alberto Mafra Terra, também é acionista da Cindida.

**5.7.** Em decorrência da Cisão Parcial, aprovar a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 10.363.343,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), mediante a extinção de 2.189.416 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de modo que o capital social da Companhia passa **dos atuais** R\$ 979.957.432,51 (novecentos e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), divididos em 248.079.360 (duzentas e quarenta e oito milhões, setenta e nove mil, trezentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 969.594.089,51 (novecentos e sessenta e nove milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), dividido em 245.889.944 (duzentos e quarenta e cinco milhões e oitocentas e oitenta e nove mil e novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

**5.8.** Como consequência da redução de capital social da Companhia decorrente da Cisão Parcial deliberada no item 5.5 acima, aprovar a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 969.594.089,51 (novecentos e sessenta e nove milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), divididos em 245.889.944 (duzentos e quarenta e cinco milhões e oitocentas e oitenta e nove mil e novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

**5.9.** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. **Mesa:** Leonardo Almeida Byrro (presidente) e Guilherme Fonseca Goulart (secretario). **Acionistas presentes:** Carlos Alberto Mafra Terra, Consolação Goulart Terra, Cromossomo Participações IV S.A. e Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Ribeirão Preto/SP, 27 de janeiro de 2021.

**Mesa:**

---

**Leonardo Almeida Byrro**  
Presidente

---

**Guilherme Fonseca Goulart**  
Secretário

Acionistas Presentes:

**CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES IV S.A.**

---

Por: Pedro de Godoy Bueno  
Cargo: Diretor

**GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
*(representado por DNA Capital Consultoria Ltda.)*

---

Por: Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro  
Cargo: Diretor

---

Por: Thayan Nascimento Hartmann  
Cargo: Diretor

---

**CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA**

---

**CONSOLAÇÃO GOULART TERRA**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2021**

**ANEXO I**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE  
CISÃO PARCIAL DA CM HOSPITALAR S.A. COM INCORPORAÇÃO DA  
PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA PELA CHARLIE MIKE JULIET  
PARTICIPAÇÕES S.A.**

celebrado entre

**CM HOSPITALAR S.A**  
na qualidade de Cindida

e

**CHARLIE MIKE JULIET PARTICIPAÇÕES S.A**  
na qualidade de Incorporadora

Ribeirão Preto/SP, 27 de janeiro de 2021

---

# **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CM HOSPITALAR S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA PELA CHARLIE MIKE JULIET PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(a) **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.420.164/0001-57 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300486854, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Cindida”); e

(b) **CHARLIE MIKE JULIET PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ n. 38.316.262/0001-32, com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300555503, com sede na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, Edifício Ribeirão Office Tower, sala 2.205, Escritório A, Bairro Jardim Califórnia, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.026-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados (“Incorporadora”);

Cindida e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, cada qual individualmente, “Parte”.

## **P R E Â M B U L O**

(i) **CONSIDERANDO QUE**, a Cindida é, nesta data, companhia de capital fechado que tem por objeto social exportar, importar, representar, armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive o controle especial, e o comércio atacadista em geral, com atuação principalmente no comércio atacadista de produtos para saúde; o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; comércio atacadista de saneantes, compreendendo o comércio atacadista de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado; comércio atacadista de vacinas para uso humano; comércio atacadista de dietas e leites nutricionais; comércio atacadista de cosméticos; atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; atividades de embalar e reembalar produtos para saúde e correlatos; comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Pedro De Godoy Bueno, Leonardo Almeida Byrro, Thayan Nascimento Hartmann, Thayan Nascimento Hartmann, Carlos Alberto Mafra Terra, Carlos Alberto Mafra Terra, Carlos Alberto Mafra Terra Junior, Guilherme Fonseca Goulart e Joseane Correia. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1E7C-D0EB-3DA0-E0F4.



transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais; a locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e central de negócios, bem como deter participação em outras sociedades.

(ii) **CONSIDERANDO QUE**, a Incorporadora é, nesta data, companhia de capital fechado que tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou exterior (“Holding”).

e

(iii) **CONSIDERANDO QUE**, a Cindida, observados determinados termos e condições, pretende cindir parcela de seu patrimônio, composta por determinados elementos patrimoniais descritos e detalhados na Cláusula 10.1 abaixo, e a Incorporadora, observados determinados termos e condições, pretende incorporar a parcela do patrimônio destacada da Cindida;

**RESOLVEM** as Partes firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da CM Hospitalar S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial pela Charlie Mike Juliet Participações S.A.”, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“Protocolo e Justificação”).

## **Cláusula 1ª**

### **INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**1.1. Interpretação.** Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- (i) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à cláusula a que fazem referência;
- (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

- (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e
- (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições legais respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

**1.2. Definições.** Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

## **Cláusula 2ª**

### **OBJETO**

**2.1 Operação.** Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da cisão parcial do patrimônio da Cindida e a incorporação da parcela patrimonial destacada da Cindida pela Incorporadora, de modo que, após a cisão parcial e respectiva incorporação da parcela cindida, a Cindida continuará existindo e a Incorporadora sucederá a Cindida, a título universal, em relação aos elementos patrimoniais relacionados à parcela patrimonial cindida e incorporada pela Incorporadora, observados os termos dos artigos 227 e 229 da Lei das S.A., tudo de acordo com e nos termos deste Protocolo e Justificação (“Cisão Parcial” ou “Operação”).

**2.2 Cisão Parcial e Versão Patrimonial para a Incorporadora.** Em decorrência da Operação, a totalidade dos elementos patrimoniais que integram a parcela cindida do patrimônio da Cindida, composta pelos elementos patrimoniais descritos e detalhados na Cláusula 10.1 abaixo, será vertida para a Incorporadora, a qual somente será responsável pelas dívidas, obrigações e passivos que lhe forem expressamente transferidas neste Protocolo e Justificação, não sendo solidariamente responsável por quaisquer outras dívidas, obrigações e passivos da Cindida, em consonância com o disposto no artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A.

**2.3 Efeitos da Operação.** Em decorrência da Cisão Parcial, os acionistas da Cindida, receberão as novas ações de emissão da Incorporadora, emitidas em razão do aumento do capital social da Incorporadora, conforme Cláusula 11.3 abaixo, de acordo com a relação de substituição estabelecida na Cláusula 9.1 deste Protocolo e Justificação, bem como a Operação resultará no cancelamento de ações ordinárias da emissão da Cindida, nos termos

da Cláusula 11.1 abaixo.

### **Cláusula 3ª**

#### **JUSTIFICAÇÃO; MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO; BENEFÍCIOS**

**3.1. Motivos e Fins da Operação.** A Operação insere-se no contexto de reorganização administrativa, operacional, financeira e jurídica dos negócios das Partes, e será realizada tendo em vista a necessidade de segregação e redistribuição de determinados elementos patrimoniais da Cindida em outra estrutura societária, visando otimizar a sua estrutura de capital e de gestão e, ao mesmo tempo, permitir a realocação destes elementos patrimoniais com maior eficiência.

**3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes.** A realização da Operação se justifica e é interessante para os acionistas da Cindida e para o acionista da Incorporadora, pois será possível reorganizar e explorar os elementos patrimoniais segregados da Cindida de modo mais eficiente, mantendo o mesmo padrão e orientação geral de negócios. Além disso, a Operação trará consideráveis benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, dentre os quais se destacam:

- (i) a racionalização e simplificação da estrutura societária e, consequentemente, a consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinados;
- (ii) a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes que permitirá a melhor gestão de operações e de ativos, resultando, assim, na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por consequência, a obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelo grupo econômico;
- (iii) a racionalização e simplificação da gestão dos ativos, de modo a contribuir para a futura expansão dos negócios sociais combinados das Partes; e
- (iv) a transferência dos elementos patrimoniais da Cindida permitirá o desenvolvimento de atividade empresarial pela Incorporadora de forma segregada, otimizando, assim, os riscos relativos a este negócio para as Partes.

**3.3. Fatores de risco.** Tendo em vista que a Operação resultará na segregação de elementos patrimoniais da Cindida e na migração da base acionária da Cindida para a Incorporadora, as Partes entendem que a Operação não aumentará a exposição de risco dos

acionistas das Partes e/ou de terceiros interessados.

**Cláusula 4ª**

**CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO**

**4.1. Composição do Capital Social da Cindida Antes da Operação.** O capital social da Cindida, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 979.957.432,51 (novecentos e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), divididos em 248.079.360 (duzentas e quarenta e oito milhões, setenta e nove mil, trezentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma, conforme o livro de registro de ações nominativas da Cindida:

| Composição Acionária CM Hospitalar S.A.                          |             |        |
|------------------------------------------------------------------|-------------|--------|
| Acionistas                                                       | Ações       | %      |
| Carlos Alberto Mafra Terra                                       | 17.497.843  | 7,05%  |
| Consolação Goulart Terra                                         | 44.129.162  | 17,79% |
| Cromossomo Participações IV S.A.                                 | 56.386.455  | 22,73% |
| Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia | 130.065.900 | 52,43% |
| Total                                                            | 248.079.360 | 100%   |

**4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora Antes da Operação.** O capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma, conforme o livro de registro de ações nominativas da Cindida:

| Composição Acionária Charlie Mike Juliet Participações S.A |       |      |
|------------------------------------------------------------|-------|------|
| Acionistas                                                 | Ações | %    |
| Carlos Alberto Mafra Terra                                 | 100   | 100% |
| Total                                                      | 100   | 100% |

**Cláusula 5ª**  
**EXISTÊNCIA DA CINDIDA**

**5.1.** Existência da Cindida. A Operação não resultará na extinção da Cindida, que continuará existente, sem qualquer solução de continuidade.

**Cláusula 6ª**  
**MODIFICAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS**

**6.1.** Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações Preferenciais da Cindida. Não existem ações preferenciais de emissão da Cindida antes da Operação.

**6.2.** Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações Preferenciais da Incorporadora. Não existem ações preferenciais de emissão da Incorporadora antes da Operação.

**6.3.** Alterações dos Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações da Cindida e das Ações da Incorporadora. Não haverá qualquer alteração dos direitos políticos e patrimoniais das ações ordinárias de emissão da Cindida e das ações ordinárias de emissão da Incorporadora decorrente da realização da Operação.

**Cláusula 7ª**  
**DIREITO DE RETIRADA E RECONSIDERAÇÃO DA OPERAÇÃO**

**7.1.** Direito de Retirada dos Acionistas da Cindida e da Incorporadora. Tendo em vista que os acionistas de ambas as sociedades já manifestaram a sua concordância com a Operação e não irão, conseqüentemente, exercer o seu direito de retirada, bem como considerando que, nos termos ora pactuados, a Operação não implicará: (i) a mudança do objeto social da Cindida; (ii) a redução do dividendo mínimo obrigatório; e/ou (iii) a participação da Cindida em grupo de sociedades; não haverá direito de retirada nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A.

**7.2.** Reconsideração da Operação. Visto que não haverá acionista legitimado para exercer o direito de retirada, seja da Cindida ou da Incorporadora, conforme disposto acima, não haverá a possibilidade de reconsideração da Operação por risco à estabilidade financeira da Cindida, consoante previsto no §3º, do artigo 137, da Lei das S.A.

## Cláusula 8ª

### TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DE TITULARIDADE DE OUTRA

- 8.1. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade da Cindida. Não há, nesta data, ações de emissão da Incorporadora que sejam de titularidade da Cindida.
- 8.2. Inexistência de Ações da Cindida de Titularidade da Incorporadora. Não há, nesta data, ações de emissão da Cindida de titularidade da Incorporadora.

## Cláusula 9ª

### RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

- 9.1. Critério para determinação da Relação de Substituição. A relação de substituição foi livremente negociada, acordada e pactuada entre as administrações da Cindida e da Incorporadora. No entendimento dos administradores da Cindida e da Incorporadora, o critério escolhido para a determinação da relação de substituição é o que melhor reflete, de forma adequada, a avaliação acerca de seus respectivos valores justos, tendo em vista a natureza das suas atividades, inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras, sendo considerada justa e equitativa aos acionistas de ambas as Partes.
- 9.2. Extinção de ações da Cindida e Emissão de Ações da Incorporadora. A Operação será realizada mediante (a) a extinção de 2.189.416 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cindida, totalmente subscritas e integralizadas; e (b) a emissão pela Incorporadora de 10.363.343 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas pelos acionistas da Cindida e integralizadas mediante a versão da Parcela Cindida (conforme definido na Cláusula 10.1 abaixo).
- 9.3. Relação de Substituição. Conforme negociado entre as Partes, seus acionistas e administradores, os acionistas da Cindida receberão aproximadamente 4,733 (quatro vírgula setecentos e trinta e três) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, para cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal da Cindida cancelada em decorrência da Operação.
- 9.4. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. As Partes entendem que não se justifica a avaliação dos patrimônios líquidos ajustados a preços de mercado da Cindida e da Incorporadora para fins de comparação da relação de substituição

prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que o após a cisão os Acionistas da Incorporadora serão os mesmos Acionistas da Cindida.

**9.4.1.** A não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Cindida e da Incorporadora a preços de mercado, para fins da comparação prevista no artigo 264 da Lei das S.A., será objeto de apreciação nas assembleias gerais extraordinárias da Cindida e da Incorporadora que deliberarem sobre a Operação.

**9.5.** Frações de Ações. Eventuais frações de ações decorrentes da extinção de ações da Cindida ou da emissão de novas ações da Incorporadora serão desconsideradas, para os fins de implementação da Operação.

## **Cláusula 10ª**

### **PARCELA DO PATRIMÔNIO A SER TRANSFERIDA**

**10.1.** Elementos Patrimoniais. Em razão da Operação, serão vertidos para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, os elementos patrimoniais integrantes do patrimônio da Cindida, conforme indicados no Laudo de Avaliação previsto na Cláusula 13.5 abaixo, sendo que, resumidamente, a parcela cindida será composta dos seguintes elementos: Elementos Ativos: Aeronave modelo EMB-505, da fabricante Embraer, marca PP-CMJ, com certificado de matrícula 21859 na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, número de série 50500114 e demais componentes adquiridos para aeronave, conforme descrito no item 10.2 abaixo, correspondendo ao valor contábil na Data-Base de R\$ 10.363.343,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), conforme o Laudo de Avaliação; e Elementos Passivos: não há elementos passivos constantes do patrimônio da Cindida que serão absorvidos pela Incorporadora (em conjunto, referidos como “Parcela Cindida”).

**10.1.1.** A Incorporadora declara, neste ato, ter pleno conhecimento sobre a situação, quantidade e estado dos elementos patrimoniais que compõem a Parcela Cindida ou de qualquer forma a ela relacionados que serão transferidos da Cindida à Incorporadora em virtude da Operação no estado, quantidade e condições em que se encontram, não cabendo, portanto, qualquer forma de indenização para a Incorporadora e seu acionista, em virtude de quaisquer perdas, de qualquer natureza, relacionadas à Parcela Cindida.

**10.2.** Transferência de propriedade do bem móvel. Os elementos ativos da Parcela Cindida são compostos pelo seguinte bem móvel: A) Aeronave modelo EMB-505, fabricante Embraer, marca PP-CMJ, com certificado de matrícula 21859 na Agência Nacional de

Aviação Civil – ANAC, com número de série 50500114.; B) Conjunto de Freio Carbone – 2 unidades; C) Unidade integrada de dados de AR; D) conjunto de roda/pneu do trem de pouso; E) Transdutor Pressão Temperatura; F) Conjunto de caixa de sistema de oxigênio; G) Válvula solenoide Corte; e H) Válvula Corte.

### Cláusula 11ª

#### PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA

**11.1. Patrimônio Líquido da Cindida.** A Operação importará em redução do patrimônio líquido da Cindida no valor do acervo líquido da Parcela Cindida, no montante de R\$ 10.363.343,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), conforme o Laudo de Avaliação previsto na Cláusula 13.5 abaixo.

**11.2. Redução do Capital Social da Cindida.** A Operação acarretará redução do capital social da Cindida no montante de R\$ 10.363.343,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), mediante o cancelamento de 2.189.416 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade dos acionistas da Cindida, na proporção da participação de cada acionista no capital social da Cindida, de modo que (a) serão canceladas 154.427 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e sete) ações de titularidade de Carlos Alberto Mafra Terra; (b) serão canceladas 389.460 (trezentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e sessenta) ações de titularidade de Consolação Goulart Terra; (c) serão canceladas 497.637 (quatrocentas e noventa e sete mil, seiscentas e trinta e sete) ações de titularidade de Cromossomo Participações IV S.A.; e (d) serão canceladas 1.147.892 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentas e noventa e duas) ações de titularidade de Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

**11.3. Modificação no Capital Social da Cindida.** O capital social da Cindida passará **dos atuais** de R\$ 979.957.432,51 (novecentos e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), divididos em 248.079.360 (duzentas e quarenta e oito milhões, setenta e nove mil, trezentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 969.594.089,51 (novecentos e sessenta e nove milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), passando a ser dividido em 245.889.944 (duzentos e quarenta e cinco milhões e oitocentas e oitenta e nove mil novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:



| QSA CM Hospitalar - pós cisão aeronave |                    |                           |             |
|----------------------------------------|--------------------|---------------------------|-------------|
| Acionistas                             | Ações              | Capital Social            | %           |
| Carlos Alberto Mafra                   | 17.343.416         | Sem valor nominal         | 7,05%       |
| Consolação Goulart Terra               | 43.739.702         | Sem valor nominal         | 17,79%      |
| Cromossomo IV                          | 55.888.818         | Sem valor nominal         | 22,73%      |
| Genoma VI                              | 128.918.008        | Sem valor nominal         | 52,43%      |
| <b>Total</b>                           | <b>245.889.944</b> | <b>R\$ 969.594.089,51</b> | <b>100%</b> |

## Cláusula 12ª

### PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

**12.1. Patrimônio Líquido da Incorporadora.** A Operação importará em aumento do patrimônio líquido da Incorporadora no valor do acervo líquido da Parcela Cindida, no montante de R\$ 10.363.343,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), conforme o Laudo de Avaliação previsto na Cláusula 13.5 abaixo.

**12.2. Aumento do Capital Social da Incorporadora.** A Operação acarretará aumento do capital social da Incorporadora no montante de R\$ 10.363.343,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), com a emissão de 10.363.343 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três) novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

**12.3. Subscrição das Novas Ações da Incorporadora.** Na data da Operação, os acionistas da Cindida subscreverão a totalidade das 10.363.343 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem emitidas pela Incorporadora conforme Cláusula 12.2 acima, as quais são totalmente integralizadas mediante a versão da Parcela Cindida.

**12.4. Emissão das Novas Ações.** Nos termos dos artigos 223 e seguintes da Lei das S.A., as ações serão emitidas pela Incorporadora em favor de seus acionistas em uma quantidade total de 10.363.343 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, sendo que (i) 730.960 (setecentas e trinta mil, novecentos e sessenta) ações serão subscritas por Carlos Alberto Mafra Terra;

(ii) 1.843.465 (um milhão, oitocentas e quarenta e três mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações serão subscritas por Consolacão Goulart Terra; (iii) 2.355.505 (duas milhões, trezentas e cinquenta e cinco mil, quinhentas e cinco) ações serão subscritas por Cromossomo Participações IV S.A.; e (iv) 5.433.413 (cinco milhões, quatrocentas e trinta e três mil, quatrocentas e treze) ações serão subscritas por Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

**12.5. Modificação do Capital Social.** O capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, passará **dos atuais** R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 10.363.443,00 (dez milhões e trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e três reais) passando a ser dividido em 10.363.443 (dez milhões e trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:

| Composição Acionária - Charlie Mike Juliet Participações                |                      |                          |                 |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------|
| Acionistas                                                              | Ações                | Capital Social           | %               |
| <b>Carlos Alberto Mafra</b>                                             | 731.060,00           | Sem valor nominal        | 7,054%          |
| <b>Consolacão Goulart Terra</b>                                         | 1.843.465,00         | Sem valor nominal        | 17,788%         |
| <b>Cromossomo Participações IV S.A.</b>                                 | 2.355.505,00         | Sem valor nominal        | 22,729%         |
| <b>Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b> | 5.433.413,00         | Sem valor nominal        | 52,429%         |
| <b>Total</b>                                                            | <b>10.363.443,00</b> | <b>R\$ 10.363.443,00</b> | <b>100,000%</b> |

### Cláusula 13ª AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

**13.1. Empresa Avaliadora.** As Partes contrataram a **VVF TAX SOLUTIONS CONSULTORES TRIBUTÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Antonio Diederichsen, nº 400, Sala 1608, Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.845.842/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP035999/O-7 ("**Empresa Avaliadora**"), para a elaboração do Laudo de Avaliação contábil da Parcela Cindida, nos termos dos artigos

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Pedro De Godoy Bueno, Leonardo Almeida Byrro, Thayvan Nascimento Hartmann, Carlos Alberto Mafra Terra, Carlos Alberto Mafra Terra, Carlos Alberto Mafra Terra Junior, Guilherme Fonseca Goulart e Joseane Correia.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldedasignaturas.com.br:443> e utilize o código 1E7C-D0EB-3DA0-E0F4.

faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades exclusivamente relacionados à Parcela Cindida a ser incorporada pela Incorporadora nos termos deste Protocolo e Justificação.

**14.2. Ausência de Solidariedade.** Nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A., a Incorporadora assumirá a responsabilidade, isoladamente e exclusivamente, pelos elementos patrimoniais integrantes da Parcela Cindida. Desse modo, a Incorporadora não será responsável solidária pelas dívidas, obrigações, passivos, ônus, responsabilidades e contingências da Cindida que forem estranhas à Parcela Cindida.

**14.3. Registro e Averbação da Sucessão.** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Operação passada pelo registro público de empresas mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Cindida relacionados à Parcela Cindida.

## **Cláusula 15ª**

### **INDENIZAÇÕES**

**16.1** A Incorporadora compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e isentar a Cindida, seus acionistas e afiliadas de e contra quaisquer perdas que sejam resultado de todo e qualquer passivo, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, trabalhista, previdenciário, cível, tributário, financeiro, ambiental, ou qualquer outro relacionados à Parcela Cindida, inclusive, ainda que seus efeitos somente se materializem no futuro, de conhecimento ou não da Cindida.

## **Cláusula 16ª**

### **ATOS SOCIETÁRIOS; ALTERAÇÕES NOS ESTATUTOS SOCIAIS; FILIAIS**

**16.2 Assembleia Geral Extraordinária da Cindida.** Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Cindida para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: **(1)** os termos e condições deste Protocolo e Justificação; **(2)** a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; **(3)** a aprovação do Laudo de Avaliação contábil da Parcela Cindida; **(4)** a Cisão Parcial, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; **(5)** a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Cindida e da Incorporadora para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A.; **(6)** em

decorrência da Cisão Parcial, a redução do capital social da Companhia e a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Cindida para refletir a redução do capital social decorrente da Operação; e (7) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

**16.3 Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora.** Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (1) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (2) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (3) a aprovação do Laudo de Avaliação contábil da Parcela Cindida; (4) a Cisão Parcial, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (5) a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos, ajustados a preços de mercado, da Cindida e da Incorporadora para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A.; (6) em decorrência da Operação, o aumento do capital social da Incorporadora e a consequente alteração do Estatuto Social da Incorporadora; e (7) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

**16.4 Alteração do Estatuto Social da Cindida.** Em virtude da redução do capital social da Cindida, o *caput* do artigo 5º do estatuto social da Cindida deverá ser alterado de forma a contemplar a referida redução de capital, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 969.594.089,51 (novecentos e sessenta e nove milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), divididos em 245.889.944 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

**16.5 Alteração do Estatuto Social da Incorporadora.** Em virtude do aumento do capital social da Incorporadora, o artigo 5º do Estatuto Social da Incorporadora deverá ser alterado de forma a contemplar o referido aumento de capital, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

#### **“ARTIGO QUINTO**

*O capital social de R\$ 10.363.443,00 (dez milhões e trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e três reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é representado por 10.363.443 (dez milhões e trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e três) ações, sendo todas ordinárias, normativas, sem valor nominal.”*

**16.6 Filiais.** A Operação não resultará na abertura de novas filiais da Incorporadora ou da

Cindida.

## **Cláusula 17<sup>a</sup>**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1 Prática de Atos.** Uma vez aprovada a Operação, os administradores da Cindida e da Incorporadora deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

**17.2 Capacidade.** Cada Parte assina este Protocolo e Justificação e declara: (i) estar ciente das obrigações decorrentes deste instrumento e da legislação que rege este instrumento; (ii) ter sido assistida por advogados e, em virtude de suas atividades cotidianas na gestão de suas respectivas empresas, ter compreensão integral de todos os termos e condições deste instrumento; e (iii) não estar sujeita a qualquer necessidade econômica ou financeira excepcional, assumindo integralmente os encargos e riscos inerentes à Operação.

**17.3 Custos e Despesas.** Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários, observadas as regras especificadas estipuladas neste protocolo.

**17.4 Tributos.** Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária, exceto se de outro modo avençado entre as Partes.

**17.5 Requisitos e Aprovações.** Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta da Cisão Parcial, com a consequente incorporação da Parcela Cindida de titularidade da Cindida pela Incorporadora, conforme previsto neste Protocolo e Justificação, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas das Partes.

**17.6 Acordo Integral.** Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Operação, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.

**17.7 Sobrevivência de Cláusulas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição

deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido ou inexequível, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidos e em pleno vigor.

**17.8 Renúncia; Não Exercício.** O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

**17.9 Aditamentos.** Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado ou aditado por escrito, em instrumento particular assinado por todos os seus subscritores.

**17.10 Cessão.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

**17.11 Execução Específica.** As obrigações assumidas neste Protocolo e Justificação serão objeto de execução específica por qualquer das Partes, nos termos dos artigos 493, 497, 501 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência a que tenham direito a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes. Este Protocolo e Justificação servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

**17.12 Anexo.** Este instrumento particular de Protocolo e Justificação contém 1 (um) anexo, cuja numeração é atribuída conforme a cláusula que se refere, e faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**17.13 Assinaturas Digitais.** As Partes e os intervenientes anuentes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato é feita de acordo com o disposto no Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, sendo que a comprovação da autoria e integridade será feita mediante *DocuSign*, a qual é desde já aceita pelas Partes e pela Companhia para fins do Artigo 6º do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, reconhecendo, portanto, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura pelo meio digital acima descrito, para todos os fins de direito.

**17.15** Foro. Fica eleito o foro central da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Pedro De Godoy Bueno, Leonardo Almeida Byrro, Thayan Nascimento Hartmann, Carlos Alberto Mafra Terra, Carlos Alberto Mafra Terra Junior, Guilherme Fonseca Goulart e Joseane Correia.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1E7C-D0EB-3DA0-E0F4.



**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cidade de Ribeirão Preto, Estado de SP, 27 de janeiro de 2021.

**Cindida:**

**CM HOSPITALAR S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Por:** Leonardo Almeida Byrro  
**Cargo:** Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**Por:** Guilherme Fonseca Goulart  
**Cargo:** Diretor Financeiro

**Incorporadora:**

**CHARLIE MIKE JULIET PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Por:** Carlos Alberto Mafra Terra Junior  
**Cargo:** Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Joseane Correia

RG: 348040

CPF: 948.219.689-91

\_\_\_\_\_  
Nome: Marcelo Augusto Gomes da Rocha

RG: 35124142 SSP/SP

CPF: 332.168.138-27

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da CM Hospitalar S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Charlie Mike Juliet Participações S.A. datado de 27 de janeiro de 2021)*

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Pedro De Godoy Bueno, Leonardo Almeida Byrro, Thayan Nascimento Hartmann, Thayan Nascimento Hartmann, Carlos Alberto Mafra Terra, Carlos Alberto Mafra Terra, Carlos Alberto Mafra Terra Junior, Guilherme Fonseca Goulart e Joseane Correia. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1E7C-D0EB-3DA0-E0F4.



Laudo de avaliação do patrimônio líquido em 31 de outubro de 2020 para efeitos de cisão parcial



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Pedro De Godoy Bueno, Leonardo Almeida Byrro, Thayan Nascimento Hartmann, Carlos Alberto Mafra Terra, Carlos Alberto Mafra Terra, Carlos Alberto Mafra Terra Junior, Guilherme Fonseca Goulart e Joseane Correia.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1E7C-D0EB-3DA0-E0F4.

Este de  
Terra, C  
Alberto  
Para ve

## I. INTRODUÇÃO

**VVF TAX SOLUTIONS CONSULTORES TRIBUTÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, Sala 1608, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.845.842/0001-40, devidamente registrada no CRC-SP sob o nº 2SP035999/O-7, representada pelo sócio responsável técnico infra-assinado, Sr. Adriano Venturini, contador, portador do RG nº 41.583.171-4 – SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 325.179.818-92 e no CRC-SP sob o nº 1SP262535/O-3, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nomeada pela administração da **CM HOSPITALAR S.A** (“doravante denominada simplesmente “**CM Hospitalar**”), sociedade anônima fechada com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, CEP 14.072-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0001-57 e pela **CHARLIE MIKE JULIET PARTICIPAÇÕES S.A** (“doravante denominada simplesmente “**Charlie Mike**”), sociedade anônima fechada com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, CEP 14.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.316.262/0001-32 para proceder com a avaliação contábil de determinados ativos, de propriedade da **CM Hospitalar**, que compõem seu patrimônio líquido em 31 de outubro de 2020, a serem cindidos e conferidos para a **Charlie Mike**.

## II. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo tem como objetivo à avaliação contábil de determinados ativos, de propriedade da **CM Hospitalar**, que compõem seu patrimônio líquido em 31 de outubro de 2020, a serem cindidos e conferidos para a **Charlie Mike**.

### III. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

O valor líquido do Acervo Patrimonial foi determinado exclusivamente com base na posição contábil apresentada no BALANÇO PATRIMONIAL da **CM Hospitalar**, levantado em 31 de outubro de 2020 para esse fim (**ANEXO I**), elaborado sob a responsabilidade da administração da **CM Hospitalar**.



#### IV. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

#### V. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

O laudo de avaliação está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2020, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da empresa;
- (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e
- (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da empresa.

Nesse sentido, acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a nossa conclusão.

#### VI. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil do patrimônio líquido da **CM Hospitalar** é de **R\$ 1.174.254.494,00 (Um bilhão, cento e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)**,

Concluimos ainda que o valor contábil do patrimônio líquido remanescente da **CM Hospitalar** em 31 de outubro de 2020, após a Cisão Parcial, será de **R\$ 1.163.891.151,00 (Um bilhão, cento e sessenta e três milhões, oitocentos e noventa e um mil e cento e cinquenta e um reais)**, conforme demonstrado no **ANEXO I** deste **Laudo de Avaliação**.

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 2020

**VVF TAX SOLUTIONS CONSULTORES TRIBUTÁRIOS LTDA**  
CRC 2SP035999/O-7

**Adriano Venturini**

**Contador CRC 1SP262535/O-3**



## ANEXO I

+

+

+

## CM HOSPITALAR S.A

## ANEXO II

Acervo patrimonial líquido a ser cindido da CM HOSPITALAR S.A para versão na CHARLIE MIKE JULIET PARTICIPAÇÕES S.A.  
Imobilizado – Veículos  
em Reais - R\$

| Código do bem                                            | Descrição do Bem                         | Valor contábil aquisição | Depreciação acumulada | Valor residual contábil |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 100000351                                                | AERONAVE LJ 505                          | 20.582.083               | (10.634.077)          | 9.948.007               |
| 100000352                                                | FREIO CARBONO CONJ.                      | 77.529                   | (10.079)              | 67.450                  |
| 100000353                                                | FREIO CARBONO CONJ.                      | 77.529                   | (10.079)              | 67.450                  |
| 100000354                                                | UNIDADE INTEGRADA DADOS DE AR            | 198.635                  | (25.822)              | 172.812                 |
| 100000355                                                | CONJUNTO RODA/PNEU DO TREM DE POUSO      | 54.225                   | (6.236)               | 47.989                  |
| 100000356                                                | TRANSDUTOR PRESSAO TEMPERATURA(AERONAVE) | 9.862                    | (1.479)               | 8.382                   |
| 100000357                                                | CONJ CAIXA SISTEMA OXIGENIO(AERONAVE)    | 6.415                    | (962)                 | 5.453                   |
| 100000358                                                | VALVULA SOLENOIDE CORTE (AERONAVE)       | 24.125                   | (3.619)               | 20.506                  |
| 100000359                                                | VALVULA CORTE (AERONAVE)                 | 29.757                   | (4.464)               | 25.294                  |
| <b>VALOR DO ACERVO PATRIMONIAL LÍQUIDO A SER CINDIDO</b> |                                          | <b>21.060.159</b>        | <b>(10.696.816)</b>   | <b>10.363.343</b>       |



Av. Antônio Diederichsen, 400, Sala 1608  
CEP: 14020-250, Ribeirão Preto-SP



(16) 3620-4342  
(16) 3620-4449



contato@wvfconsultores.com.br  
www.wvfconsultores.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Marcelo Augusto Gomes Da Rocha, Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Consolacao Goulart Terra, Pedro De Godoy Bueno, Leonardo Almeida Byrro, Thayan Nascimento Hartmann, Thayan Nascimento Hartmann, Carlos Alberto Mafra Terra, Carlos Alberto Mafra Terra, Carlos Alberto Mafra Terra Junior, Guilherme Fonseca Goulart e Joseane Correia. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1E7C-D0EB-3DA0-E0F4.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1E7C-D0EB-3DA0-E0F4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E7C-D0EB-3DA0-E0F4



### Hash do Documento

64D2FE42848E3751A5122D6F19419AB93084BD48B8CC38086935E7DABF2738DF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2021 é(são) :

- ☒ Marcelo Augusto Gomes da Rocha (Testemunha) - 332.168.138-27 em 28/01/2021 12:43 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☒ Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro (Signatário) - 073.477.007-36 em 28/01/2021 12:42 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro

**Tipo:** Certificado Digital

- ☒ CONSOLAÇÃO GOULART TERRA (Signatário) - 122.470.508-40 em 28/01/2021 12:27 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Consolacao Goulart Terra

**Tipo:** Certificado Digital

- ☒ Pedro de Godoy Bueno (Signatário) - 126.861.457-22 em 28/01/2021 10:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☒ Leonardo Almeida Byrro (Signatário) - 269.275.368-25 em 28/01/2021 09:47 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☒ Thayan Nascimento Hartmann (Signatário) - 072.009.506-96 em 28/01/2021 09:13 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☒ Carlos Aberto Mafra Terra (Signatário) - 055.818.678-52 em 27/01/2021 18:23 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Carlos Alberto Mafra Terra

**Tipo:** Certificado Digital

- ☒ Carlos Alberto Mafra Terra Jr. (Signatário) - 341.309.078-08 em

27/01/2021 18:17 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Carlos Alberto Mafra Terra Junior

**Tipo:** Certificado Digital

- ☒ Guilherme Fonseca Goulart (Signatário) - 279.285.928-86 em 27/01/2021 18:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☒ Joseane Correia (Testemunha) - 948.219.689-91 em 27/01/2021 17:46 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

